

MENSAGEM Nº 023, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que altera dispositivos da Lei nº 1.865, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre autorização para instalação, a título precário, de torres, postes e mastros e de estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, alterada pela Lei nº 2.758, de 28 de fevereiro de 2018, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 7253/2018.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei nº 1.865/2005, de forma a adequá-la à Lei Federal nº 13.116/2015, que estabelece normas gerais sobre o assunto.

Ademais, a presente proposta de alteração foi proveniente de reuniões entre técnicos do setor e técnicos do Município, ficando ressaltado que as antenas que compõem as Estações de Rádio Base – ERBs devem ser implantadas em locais aptos a propiciar a geração de sinais de comunicação, seguindo as orientações dos estudos técnicos necessários para assegurar cobertura dos serviços em determinada região em atendimento ao interesse da coletividade.

Ressalte-se que foi unânime o entendimento de que a ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações deve ter em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados em nosso município, o que se alinha ao objetivo proposto na Lei nº 13.116/2015, artigo 2º, inciso III.

Desta forma, tem-se buscado atualizar a nossa legislação a fim de propiciar uma melhor prestação de serviço à coletividade, sem desconsiderar os cuidados e análises para resguardar os moradores circunvizinhos.

Por derradeiro, esclarece-se que a expressão "equipamentos sustentáveis" foi sugerida para evitar desatualizações rápidas em nossa legislação, pois atualmente existem as chamadas Small-Cells/Femtocell, Poste Sustentável e similares, que são denominadas por um grupo de empresas e são conhecidas de forma diferente por outro grupo, de forma que consideramos que a utilização desta expressão não retira a obrigatoriedade da apresentação de laudos e estudos que comprovem a sua nocividade, mas preserva a ideia da tecnologia ambientalmente correta.



Em se tratando de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CLÁUDIO CHUMBINHO = Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PROJETO DE LEI Nº 173 / 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1.865, de 10 de outubro de 2005, que dispõe sobre autorização para instalação, a título precário, de torres, postes e mastros e de estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, alterada pela Lei nº 2.785, de 28 de fevereiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III, IV e V e incluído o § 4º ao artigo 3º da Lei nº 1.865, de 10 de outubro de 2005, que passa a constar da seguinte forma.

" Art. 3°...

I ...; II ...; III REVOGADO IV REVOGADO V REVOGADO

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4º Nas praças e áreas públicas será permitida a instalação de equipamentos de pequeno porte tais como sustentáveis Small-Cells/Femtocell, Poste Sustentável e similares, mediante licenciamento e Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título oneroso."



Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.865, de 10 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de agosto de 2018.

> CLÁUDIO CHUMBINHO = Prefeito =